



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 289/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria GM/MS de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 - Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

a Portaria GM/MS nº 1.571, de 29 de junho de 2007, que rege a implantação e/ou implementação de complexos reguladores;

a Portaria GM/MS n.º 2.048/2002 que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Resolução CFM nº 2314, de 20 de abril de 2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;

a Resolução nº 241/2021 – CIB/RS, que institui o SAPH/SAMU como sistema de Atendimento Pré-hospitalar e de Urgência Hospitalar oficial do Estado;

a necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

a necessidade de garantir o acesso na atenção ao paciente crítico, otimizar a utilização dos leitos de UTI Pediátrico e/ou Neonatal de forma organizada, hierarquizada e integrada;

a necessidade de estabelecer um fluxo de solicitação para as unidades do serviço, acolhimento, resolutividade, qualidade da atenção e a segurança dos pacientes pediátricos nos Serviços de Emergência Hospitalar, com critérios de classificação de risco no intuito de racionalizar e adequar a oferta x demanda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a necessidade de padronizar as solicitações de encaminhamentos para as internações em leitos de UTI Pediátrica, Neonatal e/ou Intermediária e transferências inter-hospitalares;

a necessidade de atendimento de Síndromes Respiratórias Agudas Graves, que apresenta pico sazonal nos períodos de inverno no Estado do RS;

o Plano de Contingência Pediátrico Estadual;

a Portaria Estadual nº 480/2022 que define os repasses de recurso financeiro;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 20/07/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Estadual de Telemedicina de Urgência Hospitalar e Pré-hospitalar (teleconsulta, teleinterconsulta, telediagnóstico e teleconsultoria conforme definições do CFM).

Art. 2º - Definir que essas ações sejam pactuadas entre o Gestor Estadual e Gestores Municipais e operacionalizadas envolvendo as Centrais Estaduais e Municipais.

Art. 3º - Concordar que avaliações técnicas de equipes de especialistas por telemedicina sejam pareceres a serem considerados pelas equipes de regulação das respectivas Centrais Hospitalares ou de Centrais de Urgência, nas decisões do processo regulatório.

Art. 4º - Definir que todas as avaliações que necessitarem de acesso a Portas de Entrada Hospitalares, especialmente através de equipes Samu básicas ou avançadas, sejam considerados pelos reguladores em suas decisões como autoridade sanitária do Samu Estadual ou Municipal.

Art. 5º - Determinar que os Sistemas de Telemedicina garantam o registro das avaliações para poderem ser auditadas pelas equipes do Estado e dos Municípios.

Art. 6º - Definir que os Sistemas de Telemedicina de Urgência que necessitarem encaminhar pacientes para as portas de entrada hospitalares devam operar através de integração informatizada com o Sistema SAPH/Samu da Central Estadual ou das Centrais Municipais.

Art. 7º - Operacionalizar emergencialmente o Programa de Telemedicina de Urgência Pediátrica Intensivista a ser implementada por 90 dias nos meses de inverno de 2022, a ser especificado em Portaria da SES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 8º - Concordar que o Programa de Telemedicina de Urgência Pediátrica Intensivista seja estruturado com a infraestrutura informatizada das Centrais Estaduais de Urgência/Samu e Hospitalar, operacionalizado entre a SES e a SMS Porto Alegre, e definido como a primeira experiência de Telemedicina de Urgência do RS.

Art. 9º - Considerar o Programa de Telemedicina de Urgência Pediátrica Intensivista como uma ação emergencial de extrema importância técnica, não será prorrogado além dos meses de inverno, mas que, em outro formato, deverá ser avaliado pelos gestores a fim de criar uma política permanente nesta e em outras áreas de especialidades das Urgências e Emergências.

Art. 10 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS